



**PARECER:** N° 87/2024 – CGM-PMSMG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 00000041/24

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90009/2024 QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** GENESI LOPES DA SILVA ME, HOTEL RIO GUAMÁ LTDA e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo N° 00000041/24 formado por I volume, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP N° 90009/2024, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço por item no modo de disputa ABERTO, para registro de preços PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA., tendo as licitantes **GENESI LOPES DA SILVA ME, HOTEL RIO GUAMÁ LTDA e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, oferecido as propostas mais vantajosas para os itens constantes no Termo de Referência e julgados em sessão, conforme propostas apresentadas.

A empresa **GENESI LOPES DA SILVA ME** apresentou proposta no valor de R\$ **200.260,00** (Duzentos Mil, Duzentos e Sessenta Reais) para os itens 3 e 5 do anexo I do edital; a empresa **HOTEL RIO GUAMÁ LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ **109.197,90** (Cento e Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos) para os itens 1 e 2 e do anexo I do Edital, e a empresa **HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA.** apresentou proposta **no valor de R\$ 75.075,00** (Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais), para o item 4 do anexo I do Edital, perfazendo o valor global em R\$ **384.532,90** (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos), conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento da proposta dos itens, fls. 303 a 334 dos autos.

#### RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

#### DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

1) ofício n° 127/2024 - SEMAD, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA para atender as necessidades da Prefeitura, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 01 a 03 dos autos;

2) ofício n° 0129/2024 - SEMMA, assinado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 04 a 06 dos autos;



3) ofício nº 168/2024 - SEMED, assinado pela Secretária Municipal de Educação, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 07 a 10 dos autos;

4) ofício nº 105/2024 - SECULT, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 11 a 13 dos autos;

5) ofício nº 78/2024 - GAB, assinado pelo Prefeito Municipal, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 14 a 16 dos autos;

6) decreto nº 199/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do secretário municipal de finanças do município, respondendo interinamente pela secretaria municipal de administração, fls. 17 dos autos;

7) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 18 a 20 dos autos;

8) termo de abertura do processo administrativo nº 00000041/2024, fl. 21 dos autos;

9) despacho encaminhado ao Departamento de Compras, solicitando cotação de preços, fl. 22 dos autos;

10) mapa de cotação de preço e pesquisa realizada pelo banco de preços, fls. 23 a 34 dos autos;

11) estudo técnico preliminar - ETP, fls. 35 a 41 dos autos;

12) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 42 a 46 dos autos;

13) termo de referência, fls. 47 a 62 dos autos;

14) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 63 dos autos;

15) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 64 a 66 dos autos;

16) ofício nº 040/2024 – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 67 dos autos;

17) nota de orientação técnica jurídica nº 121/2024, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 68 a 73 dos autos;

18) termo de atuação do processo licitatório nº 90009/2024, fls. 74 dos autos;

19) minuta do edital e anexos, fls. 75 a 128 dos autos;

20) despacho de processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 129 a 130 dos autos;

21) parecer jurídico, fls. 131 a 137 dos autos;

22) edital do Pregão Eletrônico Nº 90009/2024 e anexos, fls. 138 a 191 dos autos.



#### DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90009/2024** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, todos, edição de 19 de abril de 2024, fls. 192 a 195 dos autos;

2) publicação do aviso de prorrogação da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90009/2024** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, todos, edição de 09 de maio de 2024, fls. 196 a 199 dos autos;

3) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **GENESI LOPES DA SILVA ME**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 200 a 236 dos autos;

4) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 237 a 262 dos autos;

5) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **HOTEL RIO GUAMÁ LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 263 a 302 dos autos;

6) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP), fls. 303 a 334 dos autos.

7) Resumo de propostas vencedoras, fl. 335 dos autos.

#### ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal N° 14.133/21.



A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou as propostas das licitantes **GENESI LOPES DA SILVA ME, HOTEL RIO GUAMÁ LTDA e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por terem oferecido as propostas mais vantajosas para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante em ata, fls. 303 a 334 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em suas habilitações, por terem apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 200 a 236, 237 a 262 e 263 a 302 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal N° 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal N° 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal N° 041/2023;

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal N° 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90009/2024 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal N° 14.133, de 2021;

#### **CONCLUSÃO**

Não houve recurso da decisão da Pregoeira.

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.



Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 28 de Junho de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
*Decreto n° 020/2021*